

Secretaria Regional da Solidariedade Social

Despacho Normativo n.º 21/2017 de 23 de junho de 2017

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro, que estabelece o regime jurídico de licenciamento, organização e fiscalização do exercício da atividade de ama na Região Autónoma dos Açores, determina no n.º 3 do artigo 31.º que o valor da comparticipação mensal é anualmente fixado por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Comparticipação mensal

1 - O valor da comparticipação mensal (*Cm*) a que alude o n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro, para determinação do montante da retribuição mensal devida às amas, é fixado em 157,68 Euros, por criança.

2 - O valor da retribuição mensal (*Rm*), resultante da aplicação da fórmula prevista no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro, é de 183,96 Euros por criança.

Artigo 2.º

Complemento de acolhimento

1 - Quando se verifique o acolhimento de três ou quatro crianças, a ama terá direito a um complemento de 20 Euros, no que respeita a cada uma destas crianças, do que resulta, no máximo, um complemento no valor de 40 Euros.

2 - Quando o número de crianças inscritas, na instituição de enquadramento da zona geográfica em que a ama está inserida não permita o acolhimento de mais de duas crianças, a ama terá direito a um complemento de 20 Euros, no que respeita à primeira e à segunda criança, do que resulta, no máximo, um complemento no valor de 40 Euros.

3 - A atribuição do acréscimo na retribuição referido no número anterior depende de parecer favorável do organismo competente em matéria de ação social.

4 - O acréscimo na retribuição referido é atribuído durante 11 meses.

Artigo 3.º

Acolhimento de crianças com deficiência

O acolhimento de crianças com deficiência confere à ama uma retribuição mensal, no valor de 367,92 Euros por criança, que corresponde a duas vezes a retribuição mensal (*RM*) por criança, resultante da aplicação da fórmula prevista no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro.

Artigo 4.º

Subsídio para reforço da alimentação

1 - O valor do subsídio para reforço da alimentação da criança a que se refere o n.º 1 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro, é fixado em 15 Euros por criança/mês.

2 - A atribuição do subsídio previsto no número anterior depende de parecer favorável do organismo competente em matéria de ação social.

Artigo 5.º

Subsídio de alimentação

1 - Sempre que a família não assegure o fornecimento da refeição principal, é devido um subsídio de alimentação à ama, fixado em 60 Euros por criança/mês, tendo em vista assegurar um regime alimentar adequado à criança.

2 - O subsídio previsto no número anterior não é cumulativo com o subsídio para reforço da alimentação previsto no artigo 4.º.

3 - A atribuição do subsídio previsto no número anterior depende de parecer favorável do organismo competente em matéria de ação social.

Artigo 6.º

Revogação

É revogado o Despacho Normativo n.º 57/2007, de 20 de dezembro.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de junho de 2017. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.